

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº **XX/20XX**  
(Processo Administrativo nº 29913/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E **(NOME EMPRESA)**.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 158651, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... **(nome e função no contratado)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 29913/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº **XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços turísticos para organização e execução integrada de passeio destinado a um grupo de 100 (cem) pessoas, compreendendo transporte rodoviário, fornecimento de passaportes para o passeio ferroviário no trecho Curitiba/Morretes/PR, refeições, acompanhamento por guia turístico e seguro viagem. A contratação será realizada no âmbito da Deliberação nº 034/2024 – CEDIP/PR, referente ao Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Guaratuba/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Marca/Modelo | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|-----------|--------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
|      |           |              |                   |            |                    |                 |

**1.3.** O critério de julgamento é menor preço global.

**1.4.** Integrarão este Termo de Contrato, para todos os fins de direito, vinculando as partes contratantes em todas as suas cláusulas e condições, independentemente de transcrição literal:

- I – O Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica);
- II – O Termo de Referência (Anexo I);
- III – A Proposta Comercial Vencedora, inicial e devidamente ajustada ao lance final.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização própria.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos, designados pela Administração:

- I – GESTORA DA CONTRATAÇÃO: Sra. Simone do Prado Lense, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto nº 26.226/2025;
- II – FISCAL DO CONTRATO: Sra. Eliane Maria de Liz Oliveira, matrícula nº 159381, designada nos termos da Portaria nº 16.297/2026.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios à execução do objeto. A contratada deverá obrigatoriamente executar a gestão, o agenciamento, a coordenação e a responsabilização integral do roteiro, podendo subcontratar serviços acessórios, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual. Poderão ser subcontratados o fornecimento de refeições em restaurante localizado em Morretes/PR, a prestação de serviços de guia de turismo, o transporte rodoviário, o fornecimento dos bilhetes ferroviários e a disponibilização de seguro viagem.

**4.2.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela organização, coordenação e execução integrada do roteiro turístico Curitiba/Morretes/PR, que deverá permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

**4.3.** A subcontratação somente poderá ocorrer com empresas regularmente constituídas e habilitadas para o exercício da atividade correspondente, devendo a contratada informar previamente à Administração a razão social, o CNPJ e o tipo de serviço subcontratado, para fins de controle e fiscalização.

**4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas aos serviços subcontratados, inclusive quanto à segurança, à acessibilidade e ao adequado atendimento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 54.725,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTE**

### **7.1. DA REVISÃO:**

**7.1.1.** Considerando que se trata de contratação não continuada, com execução integrada em uma ou até duas etapas, os serviços deverão ser integralmente executados, recebidos e pagos até novembro de 2026, em observância ao prazo de utilização dos recursos vinculados ao Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Programa Estadual SUAS, provenientes da Fonte 31352, correspondente à Fonte de Recurso 1352.

**7.1.2.** A revisão de preços somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais legalmente admitidas, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis,

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **7.2. DO REAJUSTE:**

**7.2.1.** A execução do objeto poderá ocorrer em até duas etapas, com a divisão dos participantes em grupos de até 50 (cinquenta) participantes, mediante a prestação integrada de todos os serviços previstos neste Termo de Referência. As viagens serão realizadas até 10 de novembro de 2026, de modo a assegurar tempo hábil para o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa até 30 de novembro de 2026. Os preços contratados estarão sujeitos a reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a anualidade legalmente exigida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** São obrigações da contratada:

I – Executar os serviços em perfeitas condições, observando integralmente as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Disponibilizar os serviços integrados de transporte rodoviário, bilhetes de trem, almoço típico, guia turístico, apoio operacional/receptivo e seguro viagem, conforme programação aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – garantir atendimento adequado ao público idoso, com observância das condições de acessibilidade, segurança, conforto e prioridade compatíveis com a faixa etária dos participantes;

IV – Comunicar ao contratante, com a máxima brevidade e antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular do objeto, apresentando justificativa formal;

V – Indicar preposto para acompanhar a execução contratual e manter canal direto de comunicação com a Administração;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto;

VII – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a regularidade no CADASTUR;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

IX – Cumprir as diretrizes do Programa Viaja Mais 60 – Fase II e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

X – Observar práticas mínimas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos, à redução de materiais descartáveis e ao respeito ao patrimônio natural e cultural visitado.

Departamento de Licitações e Contratos

Telefone/WhatsApp: (41) 3472-8576

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Avenida Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – CEP nº 83.280-000

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no decreto regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA | ANO  | NOME DA NATUREZA                              | DESCRIÇÃO / DESDOBRAMENTO                                                                                                 |
|-------------------------------|------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.39.99.99               | 2026 | Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | Serviços turísticos integrados: passaportes ferroviários, transporte, refeições, guia, apoio operacional e seguro-viagem. |

**CR 488** – 07.002.08.245.0007.2019.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso 31352** – Viaja Mais 60 Fase 2 – Programa Estadual SUAS – Fonte de Recurso 1352

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de ..... de 20XX

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**Mauricio Lense**

Matrícula 158651

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Simone do Prado Lense**

Matrícula 159091

Secretária

(NOME DA EMPRESA)

**Nome representante legal**

CPF nº XXXXX

Representante legal